



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de Fevereiro de 2004



Série

Número 13

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 100/2004

Declara de utilidade pública o Clube Golf do Santo da Serra com sede social em Santo António da Serra, freguesia do Santo da Serra, município de Machico.

Resolução n.º 101/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta.

Resolução n.º 102/2004

Rectifica a Resolução n.º 44/2004, de 15 de Janeiro.

Resolução n.º 103/2004

Adjudica a empreitada de “construção do acesso oeste à ligação ao Porto do Funchal” ao grupo de empresas denominado Construtora do Tâmega, S.A./Tecnorocho - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A./Somague Engenharia, S.A..

Resolução n.º 104/2004

Adjudica a empreitada de “beneficiação do traçado da E.R. 101, S. Vicente - Porto Moniz - 4.ª fase” ao grupo de empresas denominado Construtora do Tâmega, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A./Somague Engenharia, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Lda./Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas Lda..

Resolução n.º 105/2004

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis necessários à execução da obra de “construção do Centro Desportivo da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 106/2004

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação e os prédios que necessários à execução da obra de “construção do Edifício Público da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 107/2004

Aprova os estatutos da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira - (APRAM).

Resolução n.º 108/2004

Actualiza os preços de utilização de algumas infra-estruturas da Quinta Magnólia.

Resolução n.º 109/2004

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do transporte casa/escola e vice-versa, no montante global de € 106.695,38.

Resolução n.º 110/2004

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com a sociedade denominada Madeira Tecnopolo S.A..

Resolução n.º 111/2004

Aprecia favoravelmente os termos e as peças do concurso relativo à empreitada de “demolição do chamado Bairro Municipal e requalificação paisagística do Ilhéu, na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 112/2004

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de € 6.194,10.

Resolução n.º 113/2004

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar um contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o município do Funchal a verba remanescente, num montante máximo de € 720.955,20, resultante da diferença dos valores entretanto já auferidos por aquele município a título de comparticipação e de empréstimo do INH, e o valor real da aquisição de 48 fogos, sendo 24 de tipologia T2 e 24 de tipologia T3, do empreendimento denominado Conjunto Habitacional do Canto do Muro III.

Resolução n.º 114/2004

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar um contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o município do Funchal a verba remanescente, num montante máximo de € 215.022,00, resultante da diferença dos valores entretanto já auferidos por aquele município a título de comparticipação e de empréstimo do INH, e o valor real da aquisição de 18 fogos, sendo 6 de tipologia T1, 6 de tipologia T3 e 6 de tipologia T4, do empreendimento denominado Conjunto Habitacional da Várzea.

Resolução n.º 115/2004

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar um contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o município do Funchal a verba remanescente, num montante máximo de € 12.702,51, resultante da diferença dos valores entretanto já auferidos por aquele município a título de comparticipação e de empréstimo do INH, e o valor real da aquisição de um fogo de tipologia T2, com a área bruta de 76,55m², do empreendimento denominado Conjunto Habitacional da Várzea.

Resolução n.º 116/2004

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar um contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o município do Funchal a verba remanescente, num montante máximo de € 712.202,40, resultante da diferença dos valores entretanto já auferidos por aquele município a título de comparticipação e de empréstimo do INH, e o valor real da aquisição de 48 fogos, sendo 12 de tipologia T2 e 36 de tipologia T3, do empreendimento denominado Conjunto Habitacional da Várzea.

Resolução n.º 117/2004

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o novo valor regional do salário mínimo.

Resolução n.º 118/2004

Autoriza e reedita o programa denominado “Jovem em Formação”.

Resolução n.º 119/2004

Aprova, com processo de urgência, o Decreto Legislativo Regional que cria a carreira de técnico de artesanato na Região.

Resolução n.º 120/2004

Aprova a minuta do demandado na Resolução n.º 48/2004, de 15 de Janeiro.

Resolução n.º 121/2004

Adjudica à Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A. a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna e azar, no Casino do Porto Santo.

Resolução n.º 122/2004

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para proceder à abertura do concurso público para a obra de “dragagem do Porto do Porto Santo”.

Resolução n.º 123/2004

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para proceder à adjudicação da empreitada de “ampliação para Nascente do Terraplano do Porto do Caniçal”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 100/2004**

Considerando que, o Clube Golf do Santo da Serra, presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de promover actividades desportivas e recreativas;

Considerando que a referida Associação tem vindo a assumir um relevante papel promovendo actividades de interesse local e regional;

Considerando que, esta Associação vem por um lado, promover a importância do golfe como um desporto educativo e formativo dos cidadãos, com grande relevo no âmbito da promoção da saúde e do rendimento profissional das populações;

Considerando que, o desporto surge como uma actividade de tempos livres contribuindo para o bem estar geral;

Considerando que esta Associação tem vindo a apresentar um crescente desenvolvimento, bem como um maior envolvimento da população nas suas actividades;

Considerando que a Associação em causa, com a definição dos seus objectivos vem promover e concorrer para o engrandecimento da Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu declarar de utilidade pública o Clube Golf do Santo da Serra, com sede social em Santo António da Serra 9200-152 Machico, freguesia do Santo da Serra, concelho de Machico, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 101/2004

Considerando que a “Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta” tem desempenhado um papel preponderante na protecção de vidas e bens naquele concelho da Região, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, importa dotar a Associação de instalações físicas que proporcionem condições dignas de trabalho para os que nela desenvolvem a sua actividade, em prol da satisfação das necessidades públicas e da protecção das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro e de acordo com o ponto 3.1 do regulamento de financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, alterada pelas Resoluções n.º 743-B/2000, de 18 de Maio e n.º 787/2000, de 8 de Junho, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta” tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira para a execução das obras de construção do seu novo Quartel.
- 2 - Conceder à “Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta” uma comparticipação financeira no montante de 250.000,00 Euros, (duzentos e cinquenta mil euros), para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente Resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

5 - As despesas do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Capítulo 50, Divisão 08, Sub/Divisão 01, Classificação Económica 08.07.01 Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 102/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu rectificar a Resolução n.º 44/2004, de 15 de Janeiro.

Assim, onde se lê:

“... Canalização e Regularização da Ribeira de Santa Luzia ...”;

Deverá ler-se:

“...Canalização e Regularização da Ribeira de Santa Luzia, ao Sítio da Fundoa de Cima ...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 103/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do “Acesso Oeste à Ligação ao Porto do Funchal”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Construtora do Tâmega, S.A./Tecnorochoa - Sociedade de Escavação e Desmorte de Rochas, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A./Somague Engenharia, S.A., pelo montante de € 22.260.000,00 - vinte e dois milhões, duzentos e sessenta mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 10 (dez) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 70, Classificação Económica 07.01.04K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 104/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de “Beneficiação do Traçado da ER 101, S. Vicente - Porto Moniz - 4.ª Fase”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Construtora do Tâmega, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A./Somague Engenharia, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª/Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas Ld.ª, pelo montante de € 71.787.000,00 - setenta e um milhões, setecentos e oitenta e sete mil euros, a acrescer de IVA à taxa em

vigor, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 35, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 105/2004

Considerando os objectivos que nortearam a criação da “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”;

Considerando que nestes incluem-se a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira;

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, visa a promoção e desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural daquela zona;

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, se encontra habilitada a agir como entidade expropriante dos imóveis que se mostrem necessários à prossecução da sua actividade, desde que cobertas pela correspondente declaração de utilidade pública, nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M;

Considerando, ainda, que do plano de actividades desta Sociedade se destaca a concepção de uma infra-estrutura lúdico-desportiva ditada pela manifesta carência a que o concelho da Ribeira Brava se encontra votado desde sempre, e bem assim que a urgência da execução da respectiva obra já originou o início da empreitada de “Construção do Centro Desportivo da Ribeira Brava”, cujo caderno de encargos determina dever estar concluída em Outubro de 2004, esta constitui a principal circunstância justificativa da urgência da conclusão de todos os aspectos procedimentais necessários à aquisição das parcelas de terreno essenciais à implantação da supra mencionada obra, maxime por via expropriativa.

Acresce que a obra encontra-se já em fase de movimentos de terras e construção de muros de suporte, o que implica que a Sociedade expropriante obtenha o mais rapidamente possível a posse administrativa de todos os terrenos afectos ao referido projecto por forma a concluir a obra dentro do prazo contratado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, declarar a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, os imóveis que seguidamente se indicam, e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de construção do “Centro Desportivo da Ribeira Brava”, correndo o respectivo processo de Expropriação pela “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, que para efeito e nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99M, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, autorizada a tomar posse administrativa dos imóveis em apreço, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.
- 3 - A presente Resolução revoga a Resolução 1051/2003, cujos anexos, por lapso, não foram publicados no JORAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 105/2004, de 28 de Janeiro

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:

Folha	Prédio	Nome	Residência	Área (m²)
67	1	Manuel Abreu Júnior	Lagêdo	1.380
67	2	Paróquia de São Bento	Vila	300
67	3	Paróquia de São Bento	Vila	133
67	4	Paróquia de São Bento	Vila	173
67	5	Paróquia de São Bento	Vila	205
67	6	Paróquia de São Bento	Vila	280
67	7	Paróquia de São Bento	Vila	113
67	8	Paróquia de São Bento	Vila	1.093
67	9	Paróquia de São Bento	Vila	593
67	10	Paróquia de São Bento	Vila	2.308
67	11	António Faria	Vila	1.308
67	12	João Faria	Vila	615
67	13	Caridade Conceição Faria	Vila	1.155
67	14	Agostinho Faria	Vila	1.075
67	15	Maria Conceição Faria	Vila	1.600
67	16	José Pereira	Vila	65
67	17	João Faria da Silva	Fajã da Ribeira	1.000
67	18	Maria Conceição Faria	Fajã da Ribeira	328
67	19	Maria Gabriela	Fajã da Ribeira	50
67	20	Manuel Faria da Silva	Fajã da Ribeira	38
67	21	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	210
67	22	João António Faria Reis	Fajã da Ribeira	548
67	23	António Gonçalves Levada	Fajã da Ribeira	128
67	24	Tomás Faria Reis	Fajã da Ribeira	63
67	25	Manuel Faria Reis	Fajã da Ribeira	288
67	26	Manuel Francisco Gil	Fajã da Ribeira	175
67	27	Agostinha Conceição Pestana	Fajã da Ribeira	170
67	28	Manuel João Gonçalves	Fajã da Ribeira	65
67	29	Tomas Faria Reis	Fajã da Ribeira	90
67	30	Vasco Joaquim Fernandes	Fajã da Ribeira	355
67	31	Francisco Faria	Fajã da Ribeira	198
67	32	Manuel António Faria	Fajã da Ribeira	93
67	33	Manuel Gonçalves Canhas	Fajã da Ribeira	88
67	34	José Pereira	Fajã da Ribeira	63
67	35	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	303
67	36	Manuel António Faria	Fajã da Ribeira	120
67	37	João Gonçalves Faria	Fajã da Ribeira	95
67	38	Maria Teresa Jesus Faria	Fajã da Ribeira	135

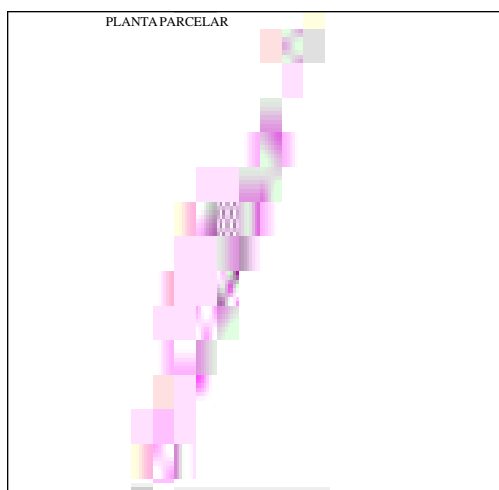
67	39	Bento da Corte	Fajã da Ribeira	180
67	40	António Gonçalves Ferreira	Fajã da Ribeira	125
67	41	José João de Abreu	Fajã da Ribeira	135
67	42	Felesberta Faria Reis	Fajã da Ribeira	810
67	50	Sofia Trindade	Fajã da Ribeira	215
67	51	António Gonçalves Ferreira	Fajã da Ribeira	845
67	52	José Fernandes	Fajã da Ribeira	210
67	53	Francisco Faria	Fajã da Ribeira	48
67	54	Sofia Trindade	Fajã da Ribeira	35
67	55	Maria Gabriela	Fajã da Ribeira	65
67	56	Serafina Faria Trindade	Fajã da Ribeira	53
67	57	Maria Domingos	Fajã da Ribeira	58
67	58	Manuel Faria da Silva	Fajã da Ribeira	65
67	59	Agostinha Conceição Pestana	Fajã da Ribeira	450
67	60	Helena Trindade Faria Reis	Fajã da Ribeira	210
67	61	Domingos da Corte	Fajã da Ribeira	105
67	62	João Tomás Faria dos Reis	Fajã da Ribeira	120
67	66	João Faria dos Reis	Fajã da Ribeira	70
67	67	Vasco Joaquim Fernandes	Fajã da Ribeira	145
67	68	Domingos da Corte	Fajã da Ribeira	70
67	69	Constância Gomes Pestana	Fajã da Ribeira	60
67	70	Manuel Faria Reis Pestana	Fajã da Ribeira	45
67	71	José Pestana Júnior	Fajã da Ribeira	50
67	72	Manuel Sérgio Faria	Fajã da Ribeira	80
67	73	José Luis	Fajã da Ribeira	95
67	74	Maria Teresa Jesus Faria	Fajã da Ribeira	50
67	75	Domingos Gonçalves	Fajã da Ribeira	60
67	76	Manuel João Gonçalves	Fajã da Ribeira	70
67	77	Manuel José da Corte	Fajã da Ribeira	85
67	78	Manuel de Abreu Ladeira	Fajã da Ribeira	40
67	79	Manuel Vitorino	Meia Légua	30
67	80	José Fernandes	Fajã da Ribeira	30
67	81	Maria Julieta Gonçalves Corte	Fajã da Ribeira	85
67	82	Maria Conceição Faria	Fajã da Ribeira	35
67	83	Maria de Jesus Faria	Fajã da Ribeira	35
67	84	José Pereira	Fajã da Ribeira	45
67	85	João de Abreu	Fajã da Ribeira	770
67	86	Joaquim Faria Júnior	Fajã da Ribeira	1055
67	87	Herd. De Manuel Luís	Fajã da Ribeira	250
67	88	Domingos da Corte	Fajã da Ribeira	65
67	89	Agostinho José de Andrade	Fajã da Ribeira	30
67	90	Antonio da Corte	Fajã da Ribeira	45
67	91	Manuel José da Corte	Fajã da Ribeira	50
67	92	Domingos Gonçalves	Fajã da Ribeira	45
67	93	José Eduardo de Abreu	Fajã da Ribeira	30
67	94	Manuel Abreu Faria	Fajã da Ribeira	60
67	95	Manuel Pereira Júnior	Fajã da Ribeira	95
67	96	Manuel António Faria	Fajã da Ribeira	30
67	97	João Faria da Silva	Fajã da Ribeira	20
67	98	Maria Viúva	Fajã da Ribeira	25
67	99	João Faria Pereira	Fajã da Ribeira	40

67	100	João de Abreu	Fajã da Ribeira	760
67	101	Vitorino Fernandes	Fajã da Ribeira	245
67	102	Herds. de Manuel Luís	Fajã da Ribeira	710
67	103	Bento da Corte	Fajã da Ribeira	250
67	104	Teresa de Abreu	Fajã da Ribeira	300
67	105	José Faria da Silva	Fajã da Ribeira	330
67	106	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	25
67	107	Sérgio Faria	Fajã da Ribeira	90
67	108	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	140
67	109	Manuel Sérgio Faria	Fajã da Ribeira	80
67	110	João de Abreu	Fajã da Ribeira	115
67	111	Jorge Câmara	Fajã da Ribeira	90
67	112	Vitorino Fernandes	Fajã da Ribeira	120
67	113	Manuel Pereira Júnior	Fajã da Ribeira	90
67	114	Manuel Ascensão Corte	Fajã da Ribeira	40
67	115	Manuel Pereira Júnior	Fajã da Ribeira	40
67	116	José Pereira	Fajã da Ribeira	15
67	117	José da Silva	Fajã da Ribeira	85
67	118	José Pereira	Fajã da Ribeira	35
67	119	Manuel João Gonçalves	Fajã da Ribeira	170
67	120	João de Abreu	Fajã da Ribeira	85
67	121	Herds. de Manuel Luís	Fajã da Ribeira	190
67	122	João Faria Pereira	Fajã da Ribeira	160
67	123	Manuel Ascensão Corte	Fajã da Ribeira	90
67	124	Manuel Pereira Júnior	Fajã da Ribeira	330
67	125	José Gonçalves	Fajã da Ribeira	80
67	126	Manuel Faria Pereira	Fajã da Ribeira	110
67	127	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	45
67	128	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	265
67	129	Manuel Francisco Gil	Fajã da Ribeira	245
67	130	Bento da Corte	Fajã da Ribeira	260
67	131	Manuel José da Corte	Fajã da Ribeira	425
67	132	Manuel Abreu Faria	Fajã da Ribeira	85
67	133	Manuel Francisco Gil	Fajã da Ribeira	105
67	134	Herds. Manuel José Fernandes	Meia Légua	110
67	135	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	170
67	136	Maria da Conceição	Fajã da Ribeira	110
67	137	José da Silva	Fajã da Ribeira	85
67	138	Herds. de José Abreu Júnior	Fajã da Ribeira	170
67	139	Manuel Pereira	Fajã da Ribeira	60
67	140	Manuel de Abreu	Meia Légua	465
67	141	Maria Conceição Faria	Fajã da Ribeira	175
67	142	Domingos da Corte	Fajã da Ribeira	110
67	143	José Gonçalves	Fajã da Ribeira	480
67	144	António Gonçalves Júnior	Fajã da Ribeira	620
67	145	João de Abreu	Fajã da Ribeira	415
67	146	Herds. de José Abreu Júnior	Fajã da Ribeira	760
67	147	Tomás Faria Reis	Meia Légua	120
67	148	Domingos da Corte	Fajã da Ribeira	180
67	149	Agostinho Câncio Gonçalves	Fajã da Ribeira	1.375
67	150	Domingos da Corte	Fajã da Ribeira	365
67	151	Tomas Faria Reis	Meia Légua	105

67	152	José de Abreu Júnior	Meia Léguas	230
67	153	Antero Fernandes	Fajã da Ribeira	285
67	154	António Gonçalves Levada	Fajã da Ribeira	145
67	155	Domingos Faria Pereira	Fajã da Ribeira	150
67	156	Manuel Gonçalves Trindade	Fajã da Ribeira	145
67	157	Herds. de Trindade Balbina	Fajã da Ribeira	100
67	158	José Pereira	Fajã da Ribeira	160
67	159	Antero Fernandes	Fajã da Ribeira	695
	180	Manuel Gonçalves Trindade	Fajã da Ribeira	210
67	161	Florinda Mendes Fernandes	Moinhos	140
67	162	Joaquim Faria Júnior	Amoreira	270
67	163	Manuel Gonçalves Trindade	Fajã da Ribeira	90
67	164	Antero Fernandes	Fajã da Ribeira	215
67	165	Maria Viúva	Fajã da Ribeira	230
67	166	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	265
67	167	Sofia da Trindade	Fajã da Ribeira	450
67	168	Herds. de José Abreu Júnior	Lagêdo	540
67	169	Sofia da Trindade	Fajã da Ribeira	150
67	170	José Abreu Júnior	Meia Léguas	300
67	171	Manuel Faria de Abreu	Fajã da Ribeira	750
67	172	José Pereira	Fajã da Ribeira	100
67	173	Antonio Gonçalves Levada	Fajã da Ribeira	125
67	174	Manuel Faria Abreu	Fajã da Ribeira	150
67	175	João Faria Pereira	Fajã da Ribeira	60
67	179	Manuel Faria Abreu	Fajã da Ribeira	110
67	180	Virgílio Fernandes	Fajã da Ribeira	90
67	181	Manuel de Abreu	Meia Léguas	190
67	198	António Gonçalves Levada	Fajã da Ribeira	75
67	199	José Pereira	Fajã da Ribeira	50
67	200	Manuel Pereira Júnior	Fajã da Ribeira	50
67	201	Herdeiros de Manuel Pereira	Fajã da Ribeira	40
67	202	Domingos Faria Pereira	Fajã da Ribeira	50
67	203	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	55
67	204	Domingos Faria Pereira	Fajã da Ribeira	50
67	205	Virgílio Fernandes	Fajã da Ribeira	95
67	206	Tomas Gonçalves	Fajã da Ribeira	35
67	207	Herds. de José Abreu Júnior	Fajã da Ribeira	50
67	208	João de Abreu	Fajã da Ribeira	340
67	209	Domingos da Corte	Fajã da Ribeira	200
67	210	Manuel Fernandes Pereira	Fajã da Ribeira	50
67	211	António Gonçalves Levada	Fajã da Ribeira	30
67	212	Domingos Fernandes Pereira	Fajã da Ribeira	20
67	213	Manuel Pereira Júnior	Fajã da Ribeira	25
67	214	Manuel Gonçalves Trindade	Fajã da Ribeira	35
67	215	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	35
67	216	José Pereira	Fajã da Ribeira	625
67	217	António José da Corte	Fajã da Ribeira	215
67	218	Manuel Ascensão da Corte	Fajã da Ribeira	260
67	222	Helena de Abreu	Fajã da Ribeira	60
67	223	Manuel Pereira Júnior	Fajã da Ribeira	40
67	224	João Faria da Silva	Fajã da Ribeira	35
67	225	José da Silva	Fajã da Ribeira	225

67	226	Maria Conceição Faria	Fajã da Ribeira	20
67	227	Manuel Ascensão da Corte	Fajã da Ribeira	125
67	228	Sérgio Faria	Fajã da Ribeira	65
67	229	Domingos da Corte	Fajã da Ribeira	70
67	230	José Pereira	Fajã da Ribeira	270
56	29	Bento da Corte	Fajã da Ribeira	235
56	30	Manuel Faria	Fajã da Ribeira	80
56	31	Manuel Vicente Júnior	Fajã da Ribeira	510
56	32	Herds. de Maria da Conceição	Fajã da Ribeira	780
56	33	Bento da Corte	Fajã da Ribeira	50
56	34	Manuel Vicente Júnior	Fajã da Ribeira	280
56	35	Herds. de Manuel Faria	Fajã da Ribeira	155
56	36	Bento da Corte	Fajã da Ribeira	275
56	37	José Tomás Faria Reis	Fajã da Ribeira	60
56	38	Raquel Faria dos Reis	Fajã da Ribeira	230
56	39	Tomas Faria Reis	Fajã da Ribeira	103
56	41	Falesberta Faria Reis	Fajã da Ribeira	285
	42	João José de Abreu	Fajã da Ribeira	198
56	43	Luis João Fernandes	Fajã da Ribeira	455
56	44	Manuel Faria Reis Júnior	Fajã da Ribeira	530
56	45	José João de Abreu	Fajã da Ribeira	160
56	93	Conceição Trindade	Fajã da Ribeira	78
56	94	Manuel Faria de Abreu	Fajã da Ribeira	310
56	95	João de Jesus Fernandes	Fajã da Ribeira	213
56	96	Raquel de Abreu	Fajã da Ribeira	178
56	97	Teresa de Abreu	Fajã da Ribeira	188
56	98	Vasco Joaquim Fernandes	Fajã da Ribeira	155
56	99	João Faria dos Reis	Fajã da Ribeira	70
57	5	Manuel Francisco Gil	Fajã da Ribeira	215
57	11	José da Silva	Fajã da Ribeira	165
57	14	José Tomás Faria Reis	Fajã da Ribeira	79
57	19	Vasco Joaquim Fernandes	Fajã da Ribeira	253
57	20	Francisco Faria	Fajã da Ribeira	390
57	21	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	255
57	23	João Faria dos Reis	Fajã da Ribeira	205
57	24	Conceição Trindade	Fajã da Ribeira	35
57	25	Rosa Carreta Pereira	Fajã da Ribeira	98
57	26	Caridade Carreta Pereira	Fajã da Ribeira	95
57	27	Herds. de Manuel Pereira	Fajã da Ribeira	1.855
57	28	Vasco Joaquim Fernandes	Fajã da Ribeira	123
57	29	José Tomás Faria Reis	Fajã da Ribeira	98
57	30	Bento da Corte	Fajã da Ribeira	153
57	162	Manuel Faria Reis Júnior	Fajã da Ribeira	195
57	163	Vasco Joaquim Fernandes	Fajã da Ribeira	165
57	164	José Tomás Faria Reis	Fajã da Ribeira	70
57	165	Manuel Faria Reis Júnior	Fajã da Ribeira	188
57	334	Manuel Francisco Gil	Fajã da Ribeira	343
57	337	Manuel Gonçalves Canhas	Fajã da Ribeira	75
57	338	José Pereira	Fajã da Ribeira	80
57	344	Maria Jesus Faria	Fajã da Ribeira	80
57	345	Manuel António Faria	Fajã da Ribeira	80
57	346	Manuel Gonçalves Canhas	Fajã da Ribeira	60

57	347	José Gonçalves	Fajã da Ribeira	160
57	348	José Faria Reis	Fajã da Ribeira	75
78	1	Agostinho Cândia Gonçalves e Henrique Vieira da Luz	Fajã da Ribeira	6.915
78	6	Henrique Vieira da Luz	Vila	320
78	7	Helena de Abreu	Lagêdo	15
78	13	Herd. de Manuel Pereira	Fajã da Ribeira	143
78	14	Herd. de José Abreu Júnior	Lagêdo	135
78	15	Domingos da Corte	Fajã da Ribeira	313
78	16	Antero Fernandes	Fajã da Ribeira	208
78	17	António Gonçalves Levada	Fajã da Ribeira	393
78	18	José pereira	Fajã da Ribeira	118
78	19	João de Abreu Júnior	Fajã da Ribeira	218
78	20	Herd. de José Abreu Júnior	Fajã da Ribeira	393
78	21	Manuel Antonio Faria	Fajã da Ribeira	158
78	22	Maria de Jesus Faria	Murteira	95
78	23	João Faria Pereira	Fajã da Ribeira	50
78	24	José Faria Pereira	Fajã da Ribeira	45
78	25	Manuel Trindade Gonçalves	Fajã da Ribeira	328
78	26	Manuel Gonçalves Trindade	Fajã da Ribeira	63
78	27	Manuel Faria de Abreu	Fajã da Ribeira	33
78	28	Domingos Faria Pereira	Fajã da Ribeira	95
78	29	Agostinho José de Andrade	Moinhos	383
78	30	Herd. de José Abreu Júnior	Fajã da Ribeira	80
78	31	Antero Fernandes	Fajã da Ribeira	123
78	32	Manuel Pereira Júnior	Fajã da Ribeira	75
78	33	José Rodrigues	Murteira	200
78	34	José Pereira	Fajã da Ribeira	118
78	35	Manuel Gonçalves Trindade	Fajã da Ribeira	35
78	36	António Gonçalves Levada	Fajã da Ribeira	100
78	37	Domingos Faria Pereira	Fajã da Ribeira	70
78	38	Manuel Pereira Júnior	Fajã da Ribeira	83
78	39	Herd. de José Trindade Silva	Fajã da Ribeira	153
78	40	Manuel Trindade da Silva	Meia Légua	125
78	41	Manuel Sousa Cavalinho	Meia Légua	132
78	42	Herd. de José Abreu Júnior	Lagêdo	198
78	43	Manuel da Silva	S. João	100
78	44/46/47/49/50	Manuel António Gonçalves	Fajã da Ribeira	6050
78	45	Virgílio Fernandes	Fajã da Ribeira	93
78	48	Bento da Corte	Fajã da Ribeira	700



Resolução n.º 106/2004

Considerando os objectivos que nortearam a criação da “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”;

Considerando que nestes incluem-se a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira;

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, visa a promoção e desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural daquela zona;

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, encontra-se habilitada a agir como entidade expropriante dos imóveis que se mostrem necessários à prossecução da sua actividade, desde que cobertas pela correspondente declaração de utilidade pública, nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M;

Considerando, ainda, que a obra de construção do “Edifício Público da Ribeira Brava”, encontra-se inserida no plano de actividades e que o respectivo projecto, posto a concurso, encontra-se em fase de concurso, e estando o prazo para conclusão previsto para Outubro de 2004, circunstância essa que faz com que seja indispensável garantir que as obras se iniciem no mais curto espaço de tempo, sendo urgente a aquisição imediata dos prédios abaixo identificados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, declarar a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, os prédios que seguidamente se indicam, e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de construção do “Edifício Público da Ribeira Brava”, correndo o respectivo processo de Expropriação pela “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, que para efeito e nos termos da alínea a) do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99M, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a “Sociedade de Desenvolvimento Ponta do Oeste, S.A.”, autorizada a tomar posse administrativa dos prédios em apreço, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 106/2004, de 28 de Janeiro

IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS:

Artigo Matricial	Área (m²)	Localização	Proprietário
2045	301,6	Rua do Visconde n.º 58, 60, 62 e 64	Francisco Porfirio da Conceição
1361	354	Rua do Visconde n.º 66, 68, 70, 72 e 74	João de Freitas Xavier e Herds. de Manuel Pestana

Resolução n.º 107/2004

Considerando que foi celebrado, no âmbito do programa para a Produtividade e Crescimento da Economia, um protocolo entre o ICEP- Portugal, a Confederação do Turismo Português,

a Associação Nacional das Regiões de Turismo e as Secretarias Regionais com a tutela do Turismo nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no qual são estabelecidos os princípios de concertação e de contratualização da promoção turística;

Considerando que, na sequência desse protocolo, deve ser estabelecida uma parceria entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, mediante a constituição da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Aprovar os Estatutos da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (APRAM), nos termos de um exemplar que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura de constituição da APRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 108/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Actualizar os preços de utilização de algumas infra-estruturas da Quinta Magnólia, os quais passarão a ser do seguinte quantitativo a partir de Março de 2004:
 - a) Piscina:
 - Crianças até aos 6 anosgrátis
 - Utentes dos 7 aos 12 anos ou com mais de 65 anos e portadores de Cartão Jovem.....€ 0,75
 - Restantes utentes€ 1,40
 - Aluguer de espreguiçadeira.....€ 0,90
 - Aluguer de guarda-sol€ 1,15
 - b) Circuito de manutenção, com utilização de balneário€ 0,75
 - c) Circuito de manutenção, sem utilização de balneáriográtis
 - d) Court de ténis dia.....€ 1,75/hora
 - e) Court de ténis noite€ 3,50/hora
 - f) Campo de squash€ 1,45
- 2 - Os preços estabelecidos anteriormente, têm IVA incluído.
- 3 - O preço dos courts de Ténis é agravado em 100%, desde que haja utilização de luz artificial.
- 4 - O acesso aos recintos de ténis e squash dá acesso gratuito à piscina.
- 5 - É revogada a Resolução 313/2002, de 21/Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 109/2004

No sentido de facultar aos estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico e crianças de 5 anos do Ensino Pré-Escolar, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas pela inexistência de transportes públicos adequados, os meios para os deslocar de casa à Escola

e vice-versa, foram celebrados, ao abrigo das Resoluções n.º 1229/2003, de 2 de Outubro e n.º 1357/2003, de 23 de Outubro, contratos-programa com diversas entidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Atribuir a essas entidades, a título de subsídio, a vigiar para o segundo trimestre do ano lectivo de 2003/2004, o montante global de € 106.695,38, assim distribuído:
 - Estrela da Calheta Futebol Clube....5.974,98€
 - Clube Desportivo dos Prazeres4.319,70€
 - Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.....3.212,55€
 - Grupo Desportivo do Estreito.....8.628,51€
 - Associação Desportiva de Machico.4.363,26€
 - Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz.....3.346,86€
 - Casa do Povo da Ponta do Sol2.145,33€
 - Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.....3.034,68€
 - Associação Desportiva e Cultural da Ribeira Janela.....3.430,35€
 - Sporting Clube do Porto Santo.....1.764,18€
 - Clube Desportivo da Ribeira Brava...6.050,00€
 - Associação Desportiva da Camacha....8.007,78€
 - Clube Sport Juventude de Gaula.....3.593,70€
 - Sport Clube Santacruzense2.729,76€
 - Grupo Recreativo Cruzado Canicense.....2.911,26€
 - Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra8.381,67€
 - União Desportiva de Santana11.623,26€
 - Clube Desportivo da Ilha2.940,30€
 - Centro Paroquial de Ponta Delgada...2.286,90€
 - Associação Desportiva e Recreativa da Ponta Delgada.....965,58€
 - Casa do Povo da Ponta Delgada963,54€
 - Associação Cultural e Desportiva de S. Vicente.....8.436,12€
 - Associação Cultural e Desportiva da Boaventura4.875,09€
 - Valour Futebol Clube2.737,02€
- 2 - Apresente Resolução produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 3 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 06; Subdivisão 01; Código 04.07.01”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 110/2004

Considerando que o Governo Regional da Madeira, ao pretender fortalecer e modernizar a economia regional, tornando-a mais competitiva no quadro nacional e internacional, perspectivou a importância estratégica de um Parque de Ciência e Tecnologia, que abrigue a Universidade da Madeira e outros agentes de inovação científica e tecnológica já instalados ou que venham a instalar-se na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Universidade é um centro de criação, transmissão, crítica e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia ao serviço do homem e da formação humana, ao mais alto nível, nos seus aspectos cultural, científico, artístico, técnico e profissional, visando a realização da investigação fundamental, investigação aplicada e desenvolvimento experimental;

Considerando que foi celebrado um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a Universidade da Madeira, com vista à definição dos termos da cessão a título precário, à UMa do uso do prédio urbano Espaço de Restauração 1, adiante designado por edifício Esplanada Jardim, onde será instalada a “Cantina da Universidade” e ainda os termos da sua utilização.

Considerando que está em funcionamento o edifício Espaço Esplanada Jardim, afecto à “CANTINADA UNIVERSIDADE”, empreendimento executado pelo Madeira Tecnopolo, S.A..

Considerando que se tem por objectivo a disponibilização de serviços e mais-valias por parte da Universidade da Madeira no edifício Esplanada Jardim e a utilização de serviços do Parque Científico e Tecnológico da Madeira, com o escopo de concretização de prerrogativas de interesse regional;

Considerando ainda que o edifício Esplanada Jardim é propriedade do Madeira Tecnopolo, S.A. e urge contratualizar com esta empresa a utilização temporária do mesmo e de outros serviços do Parque Científico e Tecnológico da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Celebrar um contrato de prestação de serviços com o Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a prestação de serviços de manutenção, reparação, segurança, armazenamento, jardinagem, limpeza exterior e utilização temporária do espaço denominado Edifício “Esplanada Jardim” à Região Autónoma da Madeira, decorrentes da integração da Cantina da Universidade da Madeira naquele espaço.
- 2 - Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado, respectivamente, com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000 de 2 de Setembro;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional da Educação, para, em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Madeira Tecnopolo, S.A.;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, que tem início em 01 de Janeiro de 2004 e término a 31 de Dezembro de 2004;
- 5 - Apresente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional da Educação, Capítulo, 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 02.02.25, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 111/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu apreciar favoravelmente os termos e as peças de concurso relativo a empreitada de demolição do chamado Bairro Municipal e requalificação paisagística do Ilhéu, na Freguesia de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos.

Em consequência resolveu autorizar a abertura do Concurso Público em referência o qual tem cabimento no projecto de investimento da Secretaria 10, capítulo 50, Divisão 40, Subdivisão 18 - “Requalificação paisagística do Ilhéu” com a Classificação Económica 07.01.04, do orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 112/2004

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

GAMA & GAMA, LDA.	306,80€
MANUEL CORREIA GOMES.....	276,00€
TERESA DE AVEIRO.....	375,00€
MARIA DE FREITAS RODRIGUES JESUS.....	812,00€
ESMOITADA, LDA.	55,50€
JOSÉ LUIS TEIXEIRA PEQUENEZA.....	535,50€
ANTÓNIO FERNANDES ORNELAS.....	19,80€
BERNARDINO PITADE GOUVEIA.....	828,00€
MANUEL DOS SANTOS.....	896,00€
DAVID FREITAS CAI-ÁGUA.....	1.141,00€
JOSÉ JORGE CATANHO.....	948,50€

Estes subsídios totalizam o montante de 6.194,10 €, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.08.01 A- Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 113/2004

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir a sua política de resolução dos problemas sociais ainda existentes;

Considerando que a sociedade A. G. Trading, Limited apresentou junto do Município do Funchal um projecto para a construção de um empreendimento constituído por 48 fogos localizado no Concelho do Funchal denominado Conjunto Habitacional do Canto do Muro III;

Considerando que o projecto foi homologado em análise final, conforme ofício n.º 9214 de 29 de Dezembro de 1999 do Instituto Nacional de Habitação;

Considerando que a execução de tal empreendimento é de relevante importância e urgência para o desenvolvimento local e regional face ao inegável interesse que reveste para a solução dos problemas habitacionais no Concelho do Funchal, atendendo ao desenvolvimento sócio-económico que proporciona;

Considerando a localização deste empreendimento em termos de proximidade ao centro da Cidade do Funchal;

Considerando que a cláusula quarta do contrato avulso n.º 90/2001 - contrato promessa de compra e venda - celebrado entre a CMF e o promotor a 23 de Novembro de 2001 define o valor de € 3.604.991,97 como preço indicativo para a comercialização das fracções;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende adquirir as 48 fracções habitacionais, sendo 24 de tipologia T2 e 24 de tipologia T3, e que não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à sua aquisição;

Considerando que o Instituto de Habitação da Madeira participará a Câmara Municipal do Funchal no diferencial

resultante do valor real de compra do fogo e do somatório dos montantes conseguidos pelo referido Município a fundo perdido e por empréstimo, não podendo ultrapassar o montante máximo de € 720.955,20 correspondente aos capitais próprios previsionais que seriam suportados pela edil camarária, conforme ofício do INH com a referência n.º 1359 de 12 de Março de 2002;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da Cláusula Segunda do Acordo de Colaboração e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 04 de Março; no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto; da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro; e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 32/2000/M, de 23 de Maio, n.º 39/2000/M, de 25 de Julho e n.º 12/2002/M, de 26 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar um contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal a verba remanescente, num montante máximo de € 720.955,20, resultante da diferença dos valores entretanto já auferidos por aquele Município a título de comparticipação e de empréstimo do INH, e o valor real da aquisição de 48 fogos, sendo 24 de tipologia T2 e 24 de tipologia T3, do empreendimento denominado Conjunto Habitacional do Canto do Muro III, para o realojamento de famílias actualmente a residir em barracas ou em situações similares no dito Concelho do Funchal.
- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar o respectivo contrato de comparticipação financeira, no montante e condições indicadas no ponto 1.
- 3 - Assegurar o cabimento através do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação de Região Autónoma da Madeira, pela rubrica 02/05.08.05.03.A- Investimentos do Plano - Apoios a Municípios - Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma da Madeira - Municípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 114/2004

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir a sua política de resolução dos problemas sociais existentes;

Considerando que a empresa Dinis & Carvalho, Lda. apresentou junto do Município do Funchal um projecto para a construção de um empreendimento constituído por 252 fogos localizado no Concelho do Funchal denominado Conjunto Habitacional da Várzea;

Considerando que o projecto foi homologado em termos de áreas dos fogos, conforme ofício n.º 2878 de 06 de Junho de 2002 do Instituto Nacional de Habitação;

Considerando que a execução de tal empreendimento é de relevante importância e urgência para o desenvolvimento local e regional face ao inegável interesse que reveste para a solução dos problemas habitacionais no Concelho do Funchal, atendendo ao desenvolvimento sócio-económico que proporciona;

Considerando a localização deste empreendimento em termos de proximidade ao centro da Cidade do Funchal;

Considerando que a cláusula quarta do contrato avulso n.º 100/2001 - contrato promessa de compra e venda - celebrado entre a CMF e o promotor a 20 de Dezembro de 2001 define o valor de € 750,69 por metro quadrado como preço indicativo para a comercialização das fracções, e considerando que este preço se encontra dentro dos limites do valor metro quadrado de área bruta habitacional homologado pelo INH nos termos da Portaria n.º 500/97 de 21 de Julho e enquadrado nos termos da Portaria n.º 1052/01 de 03 de Setembro;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende adquirir 18 fracções habitacionais, sendo 6 de tipologia T1, 6 de T3 e 6 de tipologia T4, e que não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à sua aquisição;

Considerando que o Instituto de Habitação da Madeira participará a Câmara Municipal do Funchal no diferencial resultante do valor real de compra do fogo e do somatório dos montantes conseguidos pelo referido Município a fundo perdido e por empréstimo, não podendo ultrapassar o montante máximo de € 215.022,00, correspondente aos capitais próprios previsionais que seriam suportados pela edil camarária, conforme ofício do INH com a referência n.º 1363 de 12 de Março de 2002;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da Cláusula Segunda do Acordo de Colaboração e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 04 de Março; no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto; da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro; e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 32/2000/M, de 23 de Maio, n.º 39/2000/M, de 25 de Julho e n.º 12/2002/M, de 26 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar um contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal a verba remanescente, num montante máximo de € 215.022,00, resultante da diferença dos valores entretanto já auferidos por aquele Município a título de comparticipação e de empréstimo do INH, e o valor real da aquisição de 18 fogos, sendo 6 de tipologia T1, 6 T3, e 6 de tipologia T4, do empreendimento denominado Conjunto Habitacional da Várzea, para o realojamento de famílias actualmente a residir em barracas ou em situações similares no dito Concelho do Funchal.
- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar o respectivo contrato de comparticipação financeira, no montante e condições indicadas no ponto 1.
- 3 - Assegurar o cabimento através do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação de Região Autónoma da Madeira, pela rubrica 02/05.08.05.03.A- Investimentos do Plano - Apoios a Municípios - Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma da Madeira - Municípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 115/2004

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir a sua política de resolução dos problemas sociais existentes;

Considerando que a empresa Dinis & Carvalho, Lda. apresentou junto do Município do Funchal um projecto para a construção de um empreendimento constituído por 252 fogos localizado no Concelho do Funchal denominado Conjunto Habitacional da Várzea;

Considerando que o projecto foi homologado em termos de áreas dos fogos, conforme ofício n.º 2878 de 06 de Junho de 2002 do Instituto Nacional de Habitação;

Considerando que a execução de tal empreendimento é de relevante importância e urgência para o desenvolvimento local e regional face ao inegável interesse que reveste para a solução dos problemas habitacionais no Concelho do Funchal, atendendo ao desenvolvimento sócio-económico que proporciona;

Considerando a localização deste empreendimento em termos de proximidade ao centro da Cidade do Funchal;

Considerando que a cláusula quarta do contrato avulso n.º 14/2002 - contrato promessa de compra e venda - celebrado entre a CMF e o promotor a 17 de Abril de 2002 define o valor de € 755,91 por metro quadrado como preço indicativo para a comercialização das fracções e definitivo de € 57.864,91 para a fracção com área bruta habitacional de 76,55m², e considerando que este preço se encontra dentro dos limites do valor metro quadrado de área bruta habitacional homologado pelo INH nos termos da Portaria n.º 500/97 de 21 de Julho e enquadrado nos termos da Portaria n.º 690/02 de 21 de Junho;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende adquirir a fracção referida no parágrafo anterior e que não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à sua aquisição;

Considerando que o Instituto de Habitação da Madeira participará a Câmara Municipal do Funchal no diferencial resultante do valor real de compra do fogo e do somatório dos montantes conseguidos pelo referido Município a fundo perdido e por empréstimo, não podendo ultrapassar o montante máximo de € 12.702,51 correspondente aos capitais próprios previsionais que seriam suportados pela edil camarária, conforme ofício do INH com a referência n.º 4301 de 20 de Agosto de 2002;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da Cláusula Segunda do Acordo de Colaboração e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 04 de Março; no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto; da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro; e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 32/2000/M, de 23 de Maio, n.º 39/2000/M, de 25 de Julho e n.º 12/2002/M, de 26 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar um contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal a verba remanescente, num montante máximo de € 12.702,51, resultante da diferença dos valores entretanto já auferidos por aquele Município a título de comparticipação e de empréstimo do INH, e o valor real da aquisição de um fogo de tipologia T2 com a área bruta de 76,55m² do empreendimento denominado Conjunto Habitacional da Várzea, para o realojamento de uma família actualmente a residir em barraca ou em situação similar no dito Concelho do Funchal.

- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar o respectivo contrato de comparticipação financeira, no montante e condições indicadas no ponto 1.

- 3 - Assegurar o cabimento através do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação de Região Autónoma da Madeira, pela rubrica 02/05.08.05.03.A- Investimentos do Plano - Apoios a Municípios - Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma da Madeira - Municípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 116/2004

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir a sua política de resolução dos problemas sociais existentes;

Considerando que a empresa Dinis & Carvalho, Lda. apresentou junto do Município do Funchal um projecto para a construção de um empreendimento constituído por 252 fogos localizado no Concelho do Funchal denominado Conjunto Habitacional da Várzea;

Considerando que o projecto foi homologado em termos de áreas dos fogos, conforme ofício n.º 2878 de 06 de Junho de 2002 do Instituto Nacional de Habitação;

Considerando que a execução de tal empreendimento é de relevante importância e urgência para o desenvolvimento local e regional face ao inegável interesse que reveste para a solução dos problemas habitacionais no Concelho do Funchal, atendendo ao desenvolvimento sócio-económico que proporciona;

Considerando a localização deste empreendimento em termos de proximidade ao centro da Cidade do Funchal;

Considerando que a cláusula quarta do contrato avulso n.º 89/2001 - contrato promessa de compra e venda - celebrado entre a CMF e o promotor a 22 de Novembro de 2001 define o valor de € 750,69 por metro quadrado como preço indicativo para a comercialização das fracções, e considerando que este preço se encontra dentro dos limites do valor metro quadrado de área bruta habitacional homologado pelo INH nos termos da Portaria n.º 500/97 de 21 de Julho e enquadrado nos termos da Portaria n.º 1052/01 de 03 de Setembro;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende adquirir 48 fracções habitacionais, sendo 12 de tipologia T2 e 36 de tipologia T3, e que não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à sua aquisição;

Considerando que o Instituto de Habitação da Madeira participará a Câmara Municipal do Funchal no diferencial resultante do valor real de compra do fogo e do somatório dos montantes conseguidos pelo referido Município a fundo perdido e por empréstimo, não podendo ultrapassar o montante máximo de € 712.202,40, correspondente aos capitais próprios previsionais que seriam suportados pela edil camarária, conforme ofício do INH com a referência n.º 1415 de 14 de Março de 2002;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da Cláusula Segunda do Acordo de Colaboração e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 04 de Março; no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto; da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro; e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 18 de Setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º

32/2000/M, de 23 de Maio, n.º 39/2000/M, de 25 de Julho e n.º 12/2002/M, de 26 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar um contrato de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal a verba remanescente, num montante máximo de € 712.202,40, resultante da diferença dos valores entretanto já auferidos por aquele Município a título de comparticipação e de empréstimo do INH, e o valor real da aquisição de 48 fogos, sendo 12 de tipologia T2 e 36 de tipologia T3, do empreendimento denominado Conjunto Habitacional da Várzea, para o realojamento de famílias actualmente a residir em barracas ou em situações similares no dito Concelho do Funchal.
- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar o respectivo contrato de comparticipação financeira, no montante e condições indicadas no ponto 1.
- 3 - Assegurar o cabimento através do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação de Região Autónoma da Madeira, pela rubrica 02/5.08.05.03.A - Investimentos do Plano - Apoios a Municípios - Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma da Madeira - Municípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 117/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu aprovar, no prosseguimento da política de consignação de acréscimos ao Salário Mínimo Nacional iniciada em 1987, a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece o novo valor regional tendo em conta o montante estipulado para a Retribuição Mínima Nacional a vigorar em 2004.

O acréscimo regional corresponde a um aumento na ordem de 2% sobre o valor nacional, o que equivale ao montante de 372,91 euros para os trabalhadores de todos os sectores de actividade (serviço doméstico e restantes actividades).

O referido acréscimo salarial visa contribuir, nos limites do possível, para a melhoria sustentada dos níveis remuneratórios do conjunto de trabalhadores que auferem esta retribuição, no cumprimento dos objectivos da política social traçada pelo Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 118/2004

No âmbito da política de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens, a Região Autónoma da Madeira tem vindo a desenvolver o programa "Jovens em Formação", o qual decorre nos meses de Verão.

Considerando a importância desta iniciativa, sobretudo pelos objectivos visados e pelo êxito das edições anteriores, é considerada justificada a sua realização, no presente ano:

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Reeditar o programa "Jovem em Formação"
- 2 - Os objectivos visados mais importantes são:
Reforçar a componente formativa dos jovens;
Ocupar os jovens de forma saudável, incentivando o sentido de responsabilidade;
Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.
- 3 - Os jovens entre os 14 e os 25 anos podem candidatar-se ao programa em apreço.
- 4 - O programa decorrerá no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro de 2004, abrangendo serviços públicos e outras entidades com utilidade pública.
- 5 - As entidades enquadradoras devem colaborar com os jovens, designadamente, mantendo-os ocupados nos projectos aprovados, bem como, garantir a orientação adequada mediante o devido acompanhamento, tendo em vista os objectivos referidos no ponto 2 da presente Resolução.
- 6 - No regulamento, a aprovar por Portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos, serão definidas as regras, condições, direitos e deveres de todos os participantes.
- 7 - A organização, gestão, acompanhamento e avaliação deste programa é da competência do Instituto de Juventude da Madeira.
- 8 - O Instituto de Juventude da Madeira suportará, através do seu orçamento, as despesas e outros encargos decorrentes da execução do programa.
- 9 - Este encargo tem Cabimento Orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.08.02, do orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 119/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu aprovar, com processo de urgência, o Decreto Legislativo Regional que cria a carreira de técnico de artesanato na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 120/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do demandado na Resolução número quarenta e oito barra dois mil e quatro tomada pelo Conselho do Governo Regional em reunião de quinze de Janeiro corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 121/2004

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M, de 4 de Julho, regula a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna e azar no casino do Porto Santo;

Considerando ainda que a comissão nomeada pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura para apreciar as condições de admissão dos concorrentes ao concurso público concluiu que a única proposta apresentada cumpre todas as obrigações e elementos exigidos no referido diploma;

Considerando finalmente que a competência para deliberar sobre a adjudicação compete ao Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 2, do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Adjudicar à “Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A.” a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna e azar no casino do Porto Santo.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação do Governo Regional, outorgar o referido contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 122/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A, para proceder à abertura do concurso público para a obra de “Dragagem do Porto do Porto Santo”, bem como aprovar o respectivo processo de concurso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 123/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A, a proceder, na sequência do concurso público para a empreitada de “Ampliação para Nascente do Terraplano do Porto do Caniçal”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas “Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A./Zagope - Construções e Engenharia, S.A., pelo valor de € 5.149.097,12, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)